

CALENDÁRIO FISCAL

MAIO DE 2011

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
						1
2	2	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dia 10

IVA - Declaração periódica mensal (Março)

Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal (com volume de negócios igual ou superior a 650.000 euros no ano civil anterior) - Envio obrigatório pela Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas em Março de 2010.

O pagamento pode ser efectuado através das caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças e nos balcões dos CTT, ou através do *homebanking*.

(Artigos 27.º, 29.º, n.º1, 41.º, alínea a) do Código do IVA, nos. 1 e 2 do art. 23.º do RITI (Republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho), Decreto-Lei n.º 229/95 de 11 de Setembro e Portaria n.º 988/2009, de 7 de Setembro)

Segurança Social - Declaração de remunerações (Abril)

A entrega da declaração de remunerações referente ao mês de Abril de 2011 tem que ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa até dia 10 de Maio de 2011.

Excepção é feita para as Pessoas Singulares - Entidades Empregadoras com apenas um trabalhador ao serviço que podem continuar a entregar as Declarações de Remunerações em suporte papel.

Lei n.º 110/2009, de 16.09, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30.12 e Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03.01.

Dia 16

IVA - Declaração periódica trimestral (1.º Trimestre)

Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade trimestral (com volume de negócios inferior a 650.000 euros no ano civil anterior) – Envio obrigatório pela Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas no primeiro trimestre de 2011.

O pagamento pode ser efectuado através das caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças e nos balcões dos CTT, ou através do *homebanking*.

(Artigos 27.º, 29.º, n.º1, 41.º, alínea a) do Código do IVA, nos. 1 e 2 do art. 23.º do RITI (Republicado e reenumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho), Decreto-Lei n.º 229/95 de 11 de Setembro e Portaria n.º 988/2009, de 7 de Setembro)

Dia 20

IRS - Retenção na fonte (Abril)

Entrega do imposto retido no mês de Abril pelas entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada sobre os rendimentos profissionais e empresariais, capitais e prediais, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do Código IRS.

(Artigos 98.º a 101.º do Código do IRS)

IRC - Retenção na fonte (Abril)

Entrega das quantias retidas no mês de Abril sobre rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC.

(Artigo 94.º do Código do IRC)

Imposto do selo (Abril)

Pagar até ao dia 20 de Maio, por meio de guia de modelo oficial, o imposto do selo relativo a operações ocorridas no mês anterior respeitantes a:

- prémios de seguros cobrados; - contratos celebrados (excepto para os contratos não especialmente previstos na Tabela Geral do Imposto do Selo os quais não são sujeitos a imposto) ;
- emissão de cheques por instituições de crédito;
- operações de crédito;
- preenchimento de letras e livranças;
- realização de testamentos públicos;
- transmissões gratuitas de bens.

(Artigos 43.º e 44.º do Código de Imposto de Selo).

IVA – Envio da declaração recapitulativa mensal (transmissões intracomunitárias e prestações de serviços – Abril)

Obrigações para sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação, com periodicidade mensal e sujeitos passivos com periodicidade trimestral, quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa tenha, no trimestre em curso ou em qualquer dos quatro trimestres anteriores, excedido o montante de €100.000.

Tendo em conta o anteriormente referido, deve ser enviada pelo sujeito passivo sempre que este efectue transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas nos termos do Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias (RITI) e/ou prestação de serviços:

-
- A um sujeito passivo que tenha noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual as operações são efectuadas, e
 - No caso dos serviços, estes sejam tributados no Estado membro do adquirente, de acordo com as regras do artigo 6.º do CIVA.

(Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro)

Dia 31

Entrega da declaração periódica de rendimentos – Modelo 22

Data limite da entrega por transmissão electrónica de dados à DGCI da declaração periódica de rendimentos – Modelo 22, para os sujeitos passivos que adoptem um período de tributação coincidente com o ano civil.

(Art. 120.º, n.º 1 do CIRC)

Pagamento de IRC (autoliquidação)

Data limite do pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com periodicidade coincidente com o ano civil.

(Art. 108.º, n.º 1. do CIRC)

Entrega da declaração Modelo 3 de IRS

A entrega da declaração de IRS de segunda fase – quando os rendimentos a declarar sejam exclusivamente rendimentos de outras categorias que não sejam trabalho dependente e/ou de pensões – deve ser efectuada até 31 de Maio, mas apenas aplicável a entregas de declarações por transmissão electrónica.

(Artigo 60º do Código do IRS)

Imposto Único de Circulação

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos em que a data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de circulação e camionagem).

As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

(Art. 17.º do CIUC)

Relatório Único (alargamento do prazo)

Com carácter excepcional para 2011, foi alargado o prazo para a entrega do Relatório Único referente ao ano de 2010, a qual deverá ser feita a partir do dia 15 de Abril e até ao dia 31 de Maio.

Obrigações acessórias

Entrega de Modelo 18

Data limite de entrega da declaração Modelo 18 – Vales de Refeição.

As entidades emitentes de vales de refeição são obrigadas a enviar à Direcção-Geral dos Impostos por transmissão electrónica de dados, até ao final do mês de Maio, a identificação fiscal das entidades adquirentes de vales de refeições, bem como o respectivo montante, em declaração de modelo oficial (Modelo 18).

(Artigo 126.º do Código do IRS)